

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 711-SPMA/GAB/DEOF/2022 NUP: 9.345054/2022**

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 29.250 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.141.830/0001-00, com sede na Avenida Copacabana, nº 325, 19º andar, sala 1901 – bairro: 18 do Forte, Barueri/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **WALMIR BENEDITI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, identidade nº 8.027.539 SSP/SP, CPF (MF) nº 006.008.418-98, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA nº 005/2022, Processo Administrativo nº 003257/2022-SPMA**.

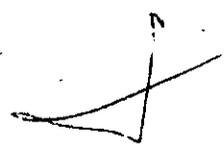
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E VOLUMOSOS, LIMPEZA EM COMUNIDADES INDÍGENAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, COLETA FLUVIAL E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA nº 005/2022-CPL** e seus ANEXOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

3.1 – Art. 23, inciso I, alínea “c”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de junho de 2022 (fls. 1.757), seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO Nº 003257/2022 – SPMA**.



21

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

**4.1 à CONTRATADA:** O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município de Boa Vista.

**4.2** – Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta, sem prejuízo no disposto no **item 17** do Edital.

**4.3** – Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**4.4** – A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.

**4.5** – Na hipótese de inadimplência contratual, a **CONTRATANTE** poderá convocar a proponente da licitação que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem à empresa contratada.

**4.6** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.7** – Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

**4.7.1** apresentar o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** válido.

**4.7.2** assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

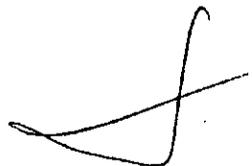
**4.7.3** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

**4.7.4** manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

**4.7.5** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

**4.7.6** manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.7.7** manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



2/

- 4.7.8 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 4.7.9 implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os logradouros e vias públicas objeto dos serviços;
- 4.7.10 nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.7.11 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.7.12 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.7.13 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.7.14 instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.7.15 registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.7.16 fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.7.17 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.7.18 adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.7.19 executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.7.20 adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- 4.7.21 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 4.7.22 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.7.23 uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA;
- 4.7.24 racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 4.7.25 destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 4.7.26 utilização, na lavagem de vias e pavimentos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;



2

- 4.7.27 treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 4.7.28 observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído, no seu funcionamento;
- 4.7.29 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- 4.7.30 conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 4.7.31 encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada;
- 4.7.32 executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido;
- 4.7.33 apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 4.7.34 apresentar anexo às medições, referentes à execução dos serviços, os seguintes elementos: relatório fotográfico, relatório de pesagem e relatório dos serviços contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada, objeto da medição;
- 4.7.35 exercer as demais obrigações previstas em contrato;
- 4.7.36 solicitar previamente junto a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA), o LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos;
- 4.7.37 não transferir a outrem, a execução, permitido somente parte, do presente Contrato, se houver anuência da CONTRATANTE;
- 4.7.38 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.7.39 entregar os serviços objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta das quantidades solicitadas nas Ordens de Serviços Mensais emitidas pela contratante;
- 4.7.40 retirar a Nota de Empenho e Contrato advinda da presente licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação realizada pela SPMA e emissão pela SEPF;
- 4.7.41 o preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, ressalvados os casos previstos em lei. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da SPMA;
- 4.7.42 as propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;



7

4.7.43 instalar e manter em bom estado de conservação, cavaletes de identificação dos serviços em execução;

4.7.44 não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus colaboradores aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

4.7.45 a CONTRATADA, por razões operacionais tais como: melhor acompanhamento contratual, melhor fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, deverá estar sediada no Município de Boa Vista-RR ou comprovar através de contrato social que possui filial neste Município, para instalar-se no Município de Boa Vista-RR;

4.7.46 comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos colaboradores vinculados ao contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos documentos, suspensão dos pagamentos até a apresentação integral das informações ou regularização de eventuais pendências, sem prejuízo da apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e até mesmo de rescisão contratual;

4.7.47 responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

4.7.48 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante;

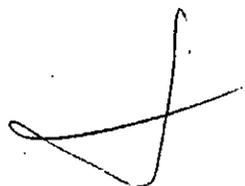
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **I – Compete à CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos de acordo com o item 11 do Projeto Básico;
- b) manter o efetivo controle e informação gerencial, sobre a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) prestar à CONTRATADA, quando necessário, esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto da presente contratação;
- e) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Projeto Básico;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

6.1 – Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 14, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.



7

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 – O valor global deste contrato será de **R\$ 113.967.581,16** (cento e treze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, a **NF – Nota Fiscal** (fatura) acompanhada do relatório de pesagem, boletim de medição identificando as quantidades de resíduos coletados e relativo aos outros serviços executados, até o último dia útil do mês de referência.

8.2. Apresentar, mensalmente, a nota fiscal (fatura) acompanhada do relatório supracitado no item 11.1 do projeto básico, dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do **INSS, FGTS** e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados; indicando a dedução do valor correspondente ao **ISS** na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

8.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – **SEPF**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

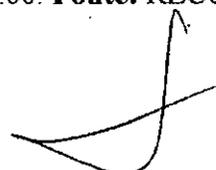
8.4. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato será reajustado, utilizando-se o índice Geral de Preço de Mercado (**IGP-M**), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.

8.5 O **reequilíbrio econômico financeiro** poderá ser concedido quando ocorrerem fatores e mudanças imprevisíveis, que venham a causar prejuízos a uma ou ambas as partes. Essas mudanças e fatores deverão ser amplamente explicitados e justificados, inclusive com demonstrações nas planilhas de custos e formação de preços.

8.6 **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 15.451.0059.2216 / 15.451.0059.2218, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: RECURSO PRÓPRIO.**



27

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no Edital de **CONCORRÊNCIA** nº 005/2022 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

12.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

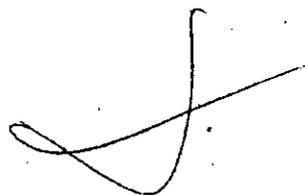
12.2 – A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVICO**

13.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

13.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

13.3 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



2

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidores da **Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA)** do Município, nomeado(s) através de Portaria, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA.

15.2. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

16.1 – A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro com especialização em Engenharia Civil e Sanitária ou modalidade equivalente, detentor de atestado e/ou acervo de responsabilidade técnica – CAT o Engenheiro Civil, **Senhor ITALO LOBATO DE MELO, CREA/AM nº 12541-D**, que ficará autorizado a representar perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO**

17.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

17.2 – A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

17.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

18.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em



dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

**18.2** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**18.3** – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior;

**18.4** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

**18.5** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**18.6** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 18.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.7** – O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**18.8** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**18.9** – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

**18.10** – Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

b) Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 do Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;



27

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**18.11 – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.**

**18.12 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.**

**18.13 – O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.**

**19.2 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

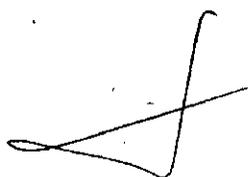
**20.1 – Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.**



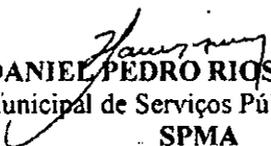
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

23.1 – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

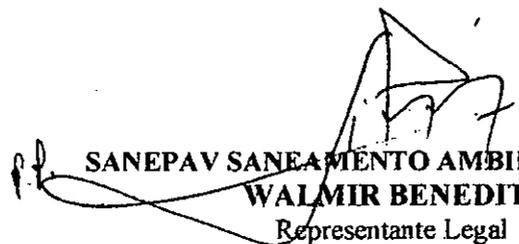
E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PELA CONTRATADA:**

  
**SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**WALMIR BENEDITI**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Jairo Victor Rocha Victoriano  
CIC: 019.524.542-39

2. Ruona Cleia Conkha Wolff  
CIC: 016.887.672-82